



RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

Lei Nº..... 112 de 2 de Abril de 1962

Institui em caráter obrigatório o cerco do Açude Santana, pelos respectivos fereiros.

A Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aprovou e eu, Prefeito do Município sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído em caráter obrigatório o cerco do Açude Santana, pelos seus respectivos fereiros, nas testadas de suas vazantes.

Art. 2º - O material que deverá ser empregado na construção do referido cerco, será de arame farpado e estaqueamento com madeira de primeira qualidade, com aplicação de nove fios de arames e estaqueamento / numa distância nunca superior a cem centímetros

Art. 3º - Fica concedido o prazo máximo de cento e vinte dias, para a confecção do referido cerco.

Art. 4º - Os fereiros que deixarem de cumprir as obrigações instituídas na presente lei, perderão os direitos de seus respectivos feres.

Art. 5º - Ficam dispensados do imposto de suas vazantes pelo prazo de / cinco anos inclusive as dívidas dos mesmos feres de exercícios anteriores, com exceções no caso de transferências.

Art. 6º - Aqueles que estiverem com suas cercas já construídas de madeira e arame e satisfaçam as exigências da fiscalização, terá o prazo / de um ano para o cumprimento das obrigações contidas no art. 2º da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as despesas em contrário.

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, 2 de Abril de 1962.

Paulo Diógenes Pessoa
Paulo Diógenes Pessoa
Prefeito

Vicente de Bessa Neto
Vicente de Bessa Neto
Secretario